

Avenida Pedro Basso, 920 - Bairro: Alto São Francisco - CEP: 85863756 - Fone: (45)3576-1162 - www.jfpr.jus.br - Email: prfoz01@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5003955-18.2018.4.04.7002/PR

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

EXECUTADO: NELSON PAULO RUPPENTHAL

EDITAL Nº 700006418326

O JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FOZ DO IGUAÇU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER a todos que, nos autos acima referidos, serão realizados leilões para alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s), de propriedade do(s) executado(s), na seguinte forma:

DATAS:

PRIMEIRO LEILÃO: 01 de abril de 2019, às 10:00 (dez) horas, na modalidade *online* (pelo portal *www.kleiloes.com.br*), com lance por preço igual ou superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: 15 de abril de 2019, às 14:00 (quatorze) horas, na modalidade *online* (pelo portal <u>www.kleiloes.com.br</u>) e presencial (<u>no Moura Palace Hotel, localizado na Rua Marechal Deodoro, nº 1427, Centro, Foz do Iguaçu/PR)</u>, pelo maior lance oferecido, com lance mínimo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

LEILOEIRO: Sr. Werno Klöckner Júnior, com endereço no *Moura Palace Hotel*, localizado na Rua Marechal Deodoro, nº 1427 (esquina com a Rua Bartolomeu de Gusmão), Centro, Foz do Iguaçu/PR, Telefones: (45) 3574.1172 e 3574.1211. O leilão online será realizado por meio eletrônico mediante acesso ao sítio da internet (*www.kleiloes.com.br*), podendo ser oferecido lance em tempo real e em igualdade de condições com o leilão presencial, mediante a realização de um pré-cadastro no referido sítio.

DESCRIÇÃO DO BEM: Imóvel urbano registrado na matrícula nº 4.892 junto ao 2º Ofício de Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu/PR, com inscrição imobiliária nº 10.2.09.41.0748.001. Possui área de 371,16 m2, com as seguintes distâncias e confrontações: ao norte, na distância de 12,00m, confronta com a Rua Paris; a leste, na distância de 30,91m, confronta com o lote 736; ao sul, na distância de 12,00m, confronta com o Loteamento Campos do Iguaçu; e, a oeste, na distância de 30,95m, confronta com o lote nº 760. Apresenta as seguintes <u>benfeitorias</u> (não averbadas na matrícula): terreno fechado por muros de alvenaria e grades metálicas na frente, contendo uma residência aos fundos do terreno, em alvenaria, cobertura de telhas de barro, forro de PVC e piso cerâmico, com área aproximada de 120,00m2, com 2 quartos, uma suíte, sala, cozinha, despensa, garagem/varanda, necessitando de reparos (em reforma), conforme fotos.

AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), em 08/2018.



LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Paris, nº 160, Jardim Alice 1, em Foz do Iguaçu/PR.

DEPOSITÁRIO: Nelson Paulo Ruppenthal.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 12.983,28, em 03/2019.

GRAVAMES: (R-07) Penhorado 50% do imóvel em favor de Sebastião Ribeiro Gomes (reclamante), nos autos nº 2008.3293-0/0, em trâmite no 1º Juizado Especial Cível de Foz do Iguaçu/PR.

MEAÇÃO: Eventual meação em favor de Márcia Maria Ruppenthal (CPF 523.947.869-49), por força do registro R-01 da matrícula nº 4.892.

RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO: Não há.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À VISTA (art. 892, caput, do CPC).

RECURSOS: a) possibilidade de ajuizamento de ação autônoma, prevista no artigo 903, §4°, do Código de Processo Civil, para invalidação da arrematação; b) possibilidade de oposição de embargos de terceiro, até 05 (cinco) dias após a arrematação, nos termos do art. 675 do Código de Processo Civil.

DIREITO DO ARREMATANTE: o arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe devolvido o depósito que tiver feito, nas hipóteses do art. 903, § 5°, do CPC: "I - se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; II - se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no § 1°; III - uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4° deste artigo, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação".

ÔNUS DO ARREMATANTE: 1) custas de arrematação de 0,5% (meio por cento) e comissão do leiloeiro, 5% (cinco por cento), ambas sobre o valor da arrematação; 2) eventuais débitos de condomínio, luz e água em atraso, no caso de bens imóveis; 3) eventuais despesas com remoção e/ou desocupação de bens arrematados; 4) eventuais custas do cartório referentes a levantamento de penhoras; 5) em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, a teor do inciso § 2°, do artigo 901 do Código de Processo Civil.

DÉBITOS TRIBUTÁRIOS ANTERIORES À ARREMATAÇÃO: a alienação estará livre de ônus fiscais e tributários, estando caracterizada como aquisição originária, de acordo com a previsão legal. Após a data da arrematação, correrão por conta do arrematante as despesas relativas aos débitos tributários incidentes sobre a aquisição do bem.

ÔNUS DO EXECUTADO: no caso de cancelamento dos leilões designados em virtude de parcelamento ou quitação do débito exequendo, o pagamento das despesas efetuadas pelo leiloeiro para a realização do ato, que compreendem: a) eventuais custas com a remoção e depósito de bens móveis; b) despesas com atos de promoção de venda de bens, calculados em 2% sobre o valor do débito exequendo ou o valor do bem, o quer for menor, sendo devido o valor mínimo de R\$ 200,00 e o máximo de R\$ 600,00.



VISITAÇÃO: os bens poderão ser vistoriados nos locais indicados, mediante prévio agendamento, a ser realizado através de e-mail para *kleiloes@kleiloes.com.br*, informando o leilão e o lote de interesse, nome, número de CPF e Rg e telefone para contato. Os interessados poderão ver fotos e documentos no site já mencionado, bem como esclarecer quaisquer dúvidas por meio do telefone (44) 3026-8008.

QUEM NÃO PODE ARREMATAR: Nos termos do art. 890 do CPC: "I - tutores, curadores, testamenteiros, administradores ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; II - mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; III - juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão, chefe de secretaria e demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade; IV - servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; V - leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; VI - advogados de qualquer das partes."

OBSERVAÇÕES:

1ª) As propostas de aquisição do(s) bem(ns) apresentadas por eventuais interessados, conforme autoriza o art. 895 do CPC, não suspenderão o leilão (§ 6°) e serão apreciadas pelo Juízo tão somente caso não seja realizada a venda em leilão (1ª e 2ª praça). Ficam os interessados cientes de que:

- Art. 895. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:
- I até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;
- II até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil.
- § 1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
- § 2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.
- § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.
- § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.
- § 6°. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão.
- § 7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.
- § 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado:
- I em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor:
- II em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar.
- **2ª**) Caso o(s) bem(ns) não seja(m) alienado(s) em leilão ou não sejam apresentadas propostas para a aquisição em parcelas, na forma do art. 895 do CPC, tendo em vista o disposto no art. 880 do CPC e arts. 373 e 374 do Provimento nº 62/2017, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, fica o Leiloeiro, nos <u>60</u> (sessenta) dias que sucederem ao segundo leilão, autorizado a promover a **alienação por iniciativa particular (venda direta)** dos bens cuja oferta tenha resultado negativa, nas mesmas condições observadas no segundo leilão.

5003955-18.2018.4.04.7002 700006418326 .V5



3^a) Ficam os executados devidamente intimados, por meio deste edital, da realização dos leilões e da avaliação, caso não sejam encontrados para intimação pessoal (art. 889, parágrafo único, do CPC).

E, para que chegue ao conhecimento dos executados e de terceiros interessados para que não possam, no futuro, alegar ignorância, expediu-se este edital que será afixado no átrio deste fórum e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal.

Documento eletrônico assinado por **SERGIO LUIS RUIVO MARQUES, Juiz Federal na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1°, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **700006418326v5** e do código CRC **7c0a71ce**.

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): SERGIO LUIS RUIVO MARQUES Data e Hora: 12/3/2019, às 13:58:46

5003955-18.2018.4.04.7002

700006418326 .V5